GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004846.989.24-2 – Contas Anuais.
Câmara Municipal: Torrinha.
Exercício: 2024.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.
Presidente: Edson Marcelo Cassola.
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA E DE PESSOAL. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS CUMPRIDOS. REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 09 a 11 de junho de 2026, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pelo responsável da Câmara Municipal de Torrinha, relativas ao exercício de 2024, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/1993, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem cientificada, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, das recomendações e determinações expostas no referido voto.

Determinou, ainda, à equipe de fiscalização que verifique, nas próximas inspeções, a efetiva adoção das medidas noticiadas pela defesa.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos no momento oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SDL5-L7JP-77AR-6SBN